



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS  
"Desenvolvimento Sustentável, Transparência e Cidadania"  
Av. Pará, 178, Centro.  
77.685-000 – Dois Irmãos do Tocantins – TO  
ADM. 2017-2020

LEI MUNICIPAL Nº 536/ 2017

DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

**"INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais APROVOU e o PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica instituído, no Município de Dois Irmãos do Tocantins o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos ou não a tributos municipais, dos débitos vencidos entre 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2016, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

**Parágrafo Único** – O REFIS será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças, através da Coletoria Municipal.

**Art. 2º** O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, sejam os débitos decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

**Parágrafo Único** – A data limite para ingresso no REFIS é 30 de junho de 2018.

**Art. 3º** Consolidada a dívida, a qual incluirá o principal, correção monetária, juros, multas e todas as demais incidências sobre o débito em atraso, terão as seguintes formas de pagamento, onde as parcelas serão fixas:



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS  
"Desenvolvimento Sustentável, Transparência e Cidadania"  
Av. Pará, 178, Centro.  
77.685-000 – Dois Irmãos do Tocantins – TO  
ADM. 2017-2020

- I – Para pagamento em parcela única até a data de **30 de março de 2018**, será anistiada com 100% do valor correspondente a multa e juros;
- II – Para pagamento em parcela única até a data de **30 de abril de 2018**, fará jus a anistia de 95% do valor correspondente a multa e juros;
- III – Para pagamento em parcela única até a data de **30 de maio de 2017**, fará jus a anistia de 85% do valor correspondente a multa e juros;
- IV – Para pagamento em até 6 (seis) parcelas, a entrada mínima é de 10% do valor do débito, e o saldo parcelado em 5 (cinco) vezes, com anistia de 70% do valor correspondente a multa e juros;
- V – Para pagamento em até 12 (doze) parcelas, a entrada mínima é de 10% do valor do débito, e o saldo parcelado em 11 (onze) vezes, com anistia de 50% do valor correspondente a multa e juros.
- §1º - Nos casos de parcelamento, o valor da entrada é de 10% do principal, já com as anistias previstas de acordo com a opção, não podendo a parcela do parcelamento ser inferior ao disposto no art. 12, do presente diploma legal;
- §2º - O valor relativo à entrada e ou da cota única, deverá ser quitado no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da data do despacho autorizativo.

**Art. 4º** A opção pelo REFIS, sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei, e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa ou não a débitos tributários nele inscritos, inclusive juros, correção monetária e multas apurados até a data da opção, nos termos desta Lei.

**Parágrafo Único** – A opção pelo REFIS, sujeita, ainda, o contribuinte:

- I – Ao pagamento regular do débito consolidado;
- II – Constar do requerimento de opção o extrato demonstrativo da situação dos tributos do exercício;

**Art. 5º** A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS  
"Desenvolvimento Sustentável, Transparência e Cidadania"  
Av. Pará, 178, Centro.  
77.685-000 – Dois Irmãos do Tocantins – TO  
ADM. 2017-2020

**Parágrafo Único** – O prazo tratado no parágrafo único do art. 2º poderá ser prorrogado por mais 90 (trinta) dias, através de Decreto do Executivo, mantendo-se as condições constantes dos incisos II, III, IV, V, do art. 3º.

**Art. 6º** O contribuinte poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamento em andamento.

**Art. 7º** O contribuinte será excluído do REFIS, mediante ato do Secretário Municipal de Finanças, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II – Constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS e não incluído na confissão a que se refere o artigo 4º desta Lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou não, quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo;

III – Falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

IV – Cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorpora a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Dois Irmãos do Tocantins e assumirem solidariamente com as obrigações do REFIS;

V – Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante;

VI – Atraso no pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, no caso da opção pelo parcelamento.

§1º - A exclusão do contribuinte do REFIS acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais, previstos da legislação municipal, incluindo-se a correção monetária, bem como os juros e a multa remidos a anistiadas na forma desta Lei, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas;

§2º - A exclusão será precedida de consulta à Assessoria Jurídica do Município, através do Secretário Municipal de Finanças, a qual emitirá, em 05 (cinco) dias, o seu parecer;



§3º - Em caso de atraso no pagamento de parcelas, incidirá juros de mora, multa e correção monetária, conforme determina a Lei Municipal nº 135/97 – Código Tributário Municipal.

**Art. 8º** Havendo exclusão do contribuinte do REFIS será executado o total do débito confessado e consolidado sem qualquer anistia, redução ou remissão, incluindo correção monetária, juros e multa.

**Art. 9º** Para a inclusão no REFIS, caberá ao optante/contribuinte, além de outras obrigações e direitos, os seguintes:

- I – Comprovação do pedido de desistência expressa e irrevogável de todos os procedimentos administrativos e/ou judiciais relativos aos tributos que pretender consolidar, bem como da renúncia do direito sobre os mesmos débitos;
- II – Comprovação dos pagamentos das custas processuais, nos casos de dividas já ajuizadas ou a sua dispensa judicial, entendidos aqui, tanto para as execuções, embargos ou quaisquer medidas judiciais relacionadas aos tributos objeto do REFIS;
- III – Estar com os impostos do corrente exercício integralmente quitado, relativo ao imóvel, econômico ou outros lançamentos, conforme consta do art. 4º, § único, inciso II;
- IV – O optantes do presente programa REFIS, ficam dispensados do pagamento dos honorários advocatícios e demais ônus da sucumbência devidos ao patrono da ação, salvo nos casos de exclusão do REFIS, em que ocorra o prosseguimento das respectivas ações.

**Art. 10º** As obrigações dos contribuintes decorrentes da opção pelo REFIS, não serão consideradas para fins de determinação de índices econômicos para efeito de licitações públicas no âmbito municipal.

**Art. 11** A exclusivo critério da Administração Pública Municipal, observadas a oportunidade e a conveniência, o contribuinte poderá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos líquidos, certo e exigíveis, oriundos de despesas correntes e de investimentos que possua



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS  
"Desenvolvimento Sustentável, Transparência e Cidadania"  
Av. Pará, 178, Centro.  
77.685-000 – Dois Irmãos do Tocantins – TO  
ADM. 2017-2020


contra o Município permanecendo no REFIS, o saldo do débito que eventualmente remanescer, para pagamento à vista, na data em que se der a compensação.

**Parágrafo Único** – O contribuinte que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará no requerimento de opção, além da declaração do valor dos débitos, objetos do REFIS, a declaração do valor de seu crédito líquido, indicando e comprovando a origem respectiva.

**Art. 12** As parcelas dos parcelamentos não poderão ser inferiores a R\$ 10,00 (dez reais).

**Art. 13** – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS,  
Estado do Tocantins - TO, aos 08 dias do mês de Dezembro de 2017.

  
WANILSON COELHO VALADARES  
Prefeito Municipal